



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete da Presidência**

PARTE DO TEXTO DECLARADO INCONSTITUCIONAL PROCESSO Nº 0050247-48.2021.8.19.0000

LEI Nº 2.281 DE 13 DE MAIO DE 2021. (Formalizada e Promulgada pelo Legislativo)

Dispõe sobre a publicação de listas de espera para cirurgias e exames complementares dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, nos termos do disposto no §7º do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de São José do Vale do Rio Preto, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

Parágrafo Único – A divulgação deverá garantir a transparência aos pacientes, sendo obrigatório a divulgação ~~do nome completo do paciente~~ e número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Expressão julgada como inconstitucional - PROCESSO Nº 0050247-48.2021.8.19.0000

Art. 2º – Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes.

Parágrafo Único – A ordem cronológica, mencionada no caput deste artigo, poderá ser alterada nas ocorrências de procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente, bem como, por determinação judicial.

Art. 3º – As informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, devem conter:

I – A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

~~**II** – Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico; e~~

III – Aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

~~**IV** – Relação dos pacientes já atendidos semanalmente;~~

V – Previsão dos atendimentos no mesmo mês e no mês seguinte.

Incisos II e IV julgadas como inconstitucional - PROCESSO Nº 0050247-48.2021.8.19.0000

~~**Art. 4º** – Toda marcação de consulta, exame ou procedimento cirúrgico será acompanhada da emissão de um protocolo que conterá a identificação do paciente, a data da marcação, a posição na respectiva lista, o endereço eletrônico e as instruções para acessar as informações concernentes e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município e entidades conveniadas.~~

(Artigo 4º - INCONSTITUCIONAL PROCESSO Nº 0050247-48.2021.8.19.0000)

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de maio de 2021.

MARCOS ANTONIO MACHADO
Presidente